



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 68-SSPA/Sdir_Tec/D Sau

EB: 64485.003692/2017-81

Brasília, DF, 30 de março de 2017.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª RM

Assunto: radioproteção e controle periódico de saúde.

Referências: a) Portaria SVS/MS Nº 453, de 1º de JUN 98; e

b) Portaria nº 247-DGP, de 07 OUT 09 e suas alterações (NTPMEX).

Anexos: 1) CALENDÁRIO_DE_OBRIGAÇÕES_2017; e

2) MODELOS_Mapas_Radiológicos_2017.

1. Esta Diretoria de Saúde solicita que sejam amplamente divulgadas junto aos Comandantes das OM/OMS subordinadas, as considerações abaixo elencadas, sobre radioproteção e controle periódico de saúde, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 01 junho de 1998, e as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército e suas alterações (NTPMEX), observando que:

a. toda OM/OMS que possuir equipamentos emissores de radiação ionizante deverá designar para cada serviço de radiodiagnóstico um membro da equipe para responder pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, com autoridade e responsabilidade definida, denominado **Supervisor de Proteção Radiológica (SRP)**, para assessorar o Chefe, Comandante ou Diretor da OM/OMS nos assuntos relativos à proteção radiológica;

b. para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento deverá ser designado um **Responsável Técnico (RT)** médico (no caso de radiodiagnóstico médico) ou odontólogo (no caso radiodiagnóstico odontológico), para responder pelos **procedimentos radiológicos** no âmbito do serviço;

c. deverá também, ser criada uma **Comissão Radiológica**, composta de no mínimo três oficiais do quadro de saúde;

d. todo militar durante a jornada de trabalho deverá usar o **dosímetro de monitorização pessoal** devidamente identificado; a leitura dos mesmos, e a publicação mensal dos relatórios de dosimetria individual em Boletim Interno, deve ser procedimento

obrigatório de cada OM/OMS;

e. todo militar, designado para exercer atividade sujeita à exposição às radiações ionizantes, deverá ser submetido a uma **inspeção de saúde inicial**, com a finalidade de ser avaliada sua higidez física, para a referida atividade;

f. ao ser solicitado o cadastramento radiológico, deverá constar cópia do BI com a publicação do resultado da inspeção de saúde inicial que confere a aptidão para exercer atividade radiológica;

g. no exercício dessa atividade, os militares deverão ser submetidos semestralmente à inspeção de saúde para controle periódico, a qual será **obrigatória** para manutenção do cadastro radiológico; e

h. a relação de oficiais e praças cadastrados da OM/OMS (com a publicação do cadastro no Adt D Sau ao Bol do DGP), e o resultados da inspeção de saúde, deverão ser remetidos semestralmente a Diretoria de Saúde, através do "mapa de controle de cadastro de operador com radiação ionizante e substâncias radioativas".

3. Informo, ainda, a V Exa que a monitorização externa de raios-x (dosimetria), levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação, e o teste de constância fazem parte das diretrizes preconizadas pela Comissão de Energia Nuclear e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, devendo toda OM/OMS que possua equipamentos emissores de radiação ionizante (médicos, odontológicos ou veterinário) possuir o contrato desses serviços.

Gen Div HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS

Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**